



DECRETO Nº 1.814/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte -PE, passou para etapa 10 (dez);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, será realizada de forma setorial e gradual, considerando os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.



CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo o Município de São Joaquim do Monte-PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

CAPÍTULO II DO RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES- ETAPA 10 DO PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID APROVADA PELO GOVERNO DO ESTADO-

Art. 3º. Ficam permitidos, em todo território municipal, a partir do dia 12 de outubro de 2020:

- I- O funcionamento de parques temáticos, parques de diversão e similares que poderão voltar a funcionar com 50% da capacidade de público, distanciamento social de um metro e meio nas áreas comuns e de um metro entre as pessoas dentro dos brinquedos e será obrigatória a higienização de todos os equipamentos após a utilização.
- II- As práticas de eventos esportivos e sociais para todas as idades, incluindo as realizadas nos campos de futebol society e similares.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e II desse artigo deve seguir, rigidamente, o protocolo setorial do governo do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 4º Compete a Vigilância Sanitária do Município de São Joaquim do Monte -PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.

Parágrafo único: O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput*.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE, **08 de outubro de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal